



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2021

Processo nº 2766/2021

Requerente: Elaine Fernandes Machado

Cargo pretendido: Professor PIII

Assunto: Recurso Administrativo do tipo Impugnação ao Resultado dos Recursos Administrativos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021

Data de Abertura do Certame: 16/agosto/2021

Data da Publicação do Resultado aos Recursos Administrativos: 08/setembro/2021

Data da Protocolização do Novo Recurso de Impugnação: 14/setembro/2021

D E S P A C H O

Considerando os autos em epígrafe, em que a candidata Elaine Fernandes Machado novamente se insurge de forma TEMPESTIVA (observando ser o dia 13 de setembro “feriado municipal declarado” no Município de Goiandira) ao indeferimento do recurso administrativo do tipo impugnação que requisitava a reavaliação da documentação apresentada com o deferimento de sua inscrição.

Considerando que no presente recurso administrativo vinculado ao novo resultado preliminar após o julgamento dos recursos impetrados, a recorrente questiona o aceite de certificação de complementação pedagógica aos candidatos que possuísem licenciatura plena pela não incidência legal de tal feita.

Considerando que na República Federativa do Brasil os cursos de graduação são divididos em licenciatura, bacharelado e tecnólogo.





**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

Considerando que já os cursos de pós-graduação são divididos em especialização, aperfeiçoamento, mestrado de doutorado.

Considerando que segundo o MEC se compreende,

Cursos de especialização: cursos de aperfeiçoamento ou atualização em áreas específicas, similares às graduações. Requerem diploma de ensino superior. Geralmente exigem apresentação de monografia e pelo 75% de frequência em aulas para a aprovação.

Cursos de Aperfeiçoamento (MBA): especialização na área de administração. As aulas envolvem problemas práticos do dia a dia da área. Não requer diploma de ensino superior mas é voltado para indivíduos com experiências de mercado, principalmente em cargos de gerência ou direção.

Mestrados: programas de aprofundamento em uma área da graduação. São direcionados para a formação de professores e pesquisadores, por isso as aulas são muito teóricas. Exigem apresentação de um trabalho de conclusão de curso.

Doutorados: programas mais aprofundados que mestrados. Também são direcionados para a formação de professores e pesquisadores, logo, são muito teóricos. Exigem a apresentação de um trabalho de conclusão de curso que contribua para o avanço do conhecimento na área através de uma perspectiva inédita.

Considerando que na área da Educação, tanto os cursos de especialização, quanto os de mestrado e doutoramento são considerados como forma de complementação pedagógica, desde que possuam como temática a requisitada no processo seletivo simplificado e/ou concurso, e no caso aqui testilhado, Pedagogia.

Considerando que o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.051/06 é inequívoco ao determinar, os pré-requisitos para os cargos de P-III, P-IV e P-V, sendo,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

dentre outros, “formação em curso superior de licenciatura plena com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência no ensino fundamental e/ou no ensino médio”, e nesse sentido não prospera a alegação de que a lei municipal não previu a “complementação pedagógica”, ou ainda que não explicitou em qual área a complementação seria.

PRÉ-REQUISITOS:

Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, ou licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência no ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Considerando que a recorrente possui licenciatura plena em Geografia, e participação em projeto de extensão com carga horária de 60 horas, sem certificação comprovatória de “complementação pedagógica” válida, e daí o indeferimento em sua inscrição.

Considerando que a recorrente não possui graduação em Pedagogia, e nem Complementação Pedagógica (Especialização, Mestrado ou Doutorado) na área de Pedagogia, como por exemplo, na situação de “Mestrado em Educação”, e portanto não atende ao requisito essencial para ser habilitado e classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

Considerando que o presente Processo Seletivo Simplificado não possui como objeto, e nem poderia, a avaliação do curriculum vitae do requerente, e sim o fato de que o mesmo não atende aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.051/06.

Considerando o aqui exposto **PUGNA, pelo Conhecimento do Recurso de Impugnação por ser TEMPESTIVO, com sua IMPROCEDÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos aqui expostos, com a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Classificatório publicitado. (DESTAQUEI)

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Município de Goiandira, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.


Leonardo Oliveira Rocha
OAB.GO n 22.140

